Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 096/2024

EMENTA: CONCEDE COMENDA DE HONRA AO MÉRITO "VILA DO PRÍNCIPE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR(A)/PROPONENTE: ALISSON JACKSON DOS SANTOS

DATA: 26/06/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR ALISSON JACKSON DOS SANTOS

PROJETO DE DECRETO Nº 096 **/2024**

PROTOCOLO
Recebido
Em 26 / 06 / 2024.
às _____ horas
_____
Funcionário

O Vereador **Alisson Jackson dos Santos**, no desempenho de seu mandato, com fundamento no Art. 30, XVI, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 140, parágrafo único, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Decreto**:

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN e dá outras providências. obs.: Ver pedido de retificação

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN ao Senhor **Jarbas Bezerra**, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 26 de junho de 2024.

Alisson Jackson dos Santos.

ALISSON JACKSON DOS SANTOS
VEREADOR - PSDB
CAICÓ/RN

JUSTIFICATIVA

SÍNTESE DO CURRÍCULO

JARBAS BEZERRA

01) Graduou-se em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte-UFRN;

02) Pós-Graduado a nível de Especialização em Direito e Cidadania pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte -UFRN;

03) Possui Mestrado em Estado Democrático e Direito pela Universidade do País Basco - Espanha;

04) É autor do livro "Tortura - Mecanismo Arbitrário de Negação de Cidadania";

05) É co-autor de várias obras no campo do Direito Eleitoral;

06) Palestrante em diversos Congressos nacionais e internacionais no campo jurídico e educacional;

07) Co-idealizador do Setembro Cidadão no Estado do Rio Grande do Norte;

08) Criador em Parceria do Programa Brasileiro de Educação e Cidadania-PROBEC;

09) Foi Promotor de Justiça e membro do Ministério Público no Estado do Rio Grande do Norte e atualmente é Juiz Titular da 15ª Vara Criminal de Natal;

10) Doutor em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

11) Apresentou Tese de Doutorado sobre o tema "A Cidadania como Ciência" tendo a mesma sido indicada para o prêmio de Tese pela CAPES;

12) É o primeiro Cientista Social no mundo a afirmar que a Cidadania é uma Ciência e comprovando a sua afirmação através da Teoria Jurídica Universal da Cidadania-TEJUC, da qual foi o criador.

Alisson Jackson dos Santos.

ALISSON JACKSON DOS SANTOS
VEREADOR - PSDB
CAICÓ/RN

Projeto de Decreto Legislativo nº 096/2024
Autoria: Alisson Jackson dos Santos

PARECER

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do parlamentar Alisson Jackson dos Santos, tombado sob o nº 096/2024, com ementário *"Concede Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN, e dá outras providências"*.

Em suas razões, o parlamentar ressalta as motivações pelas quais essa Casa Legislativa deveria conceder o título ao Sr. Jarbas Bezerra.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos vieram à Procuradoria para emissão de parecer.

É o que importa relatar.
Passo a opinar.

Ante acta, importante destacar que o exame desta Procuradoria cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual se incursiona em discussões de ordem técnico-jurídica, não havendo incidência no juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Superados os esclarecimentos em comento, verifica-se o preenchimento dos requisitos regimentais formais insculpidos no RI/CMC, respectivamente acerca da técnica legislativa e da proposição, vê-se que o presente projeto cumpre as regras de formatação e elaboração.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) prevê:

> Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios. A auto-organização dos Municípios, por sua vez, está prevista no art. 29, *in verbis*

> Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado (...)

O autogoverno se expressa na existência de representantes próprios dos Poderes Executivo e Legislativo em âmbito municipal – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores –, que são eleitos diretamente pelo povo. A autoadministração e a autolegislação contemplam o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, notadamente no art. 30, *in litteris*

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> (...)

Alexandre de Moraes afirma que "*interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*" (*in* Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740)

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à Comuna legislar, nos termos do art. 10, inciso I da Lei Orgânica do Município:

> Art. 10 - Compete ao Município:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Carta Magna delimita o poder de iniciativa legislativa ao dispor sobre a competência para iniciativa do processo legislativo em matérias de iniciativa reservada, indicando expressamente seus titulares, de forma que, se iniciada por titular diferente do indicado pela CF/88, o ato restará inválido.

Como é cediço, o ordenamento jurídico pátrio adota o sistema de iniciativa pluralística, tendo em vista que pode ser exercitada por diversos sujeitos. Entretanto, o rol previsto no art. 61, *caput*, da Constituição Federal, é exaustivo, pois não comporta nenhuma exceção, devendo ser aplicado aos Estados-membros e Municípios em decorrência do princípio da simetria. No caso do Município de Caicó, **o rol está previsto no art. 30 da Lei Orgânica do Município** que assim prevê:

> Art. 30 - Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:
> (...)
> XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante proposta, pelo voto secreto, de dois terços dos membros da Câmara ou cinco por cento do eleitorado do Município;
> (...)

In casu, o Projeto em espeque se insere em uma das hipóteses de iniciativa privativa do Poder Legislativo, consequentemente, está, o parlamentar autor, legitimado para propor a matéria à Casa Legislativa, sobretudo do ponto de vista constitucional e regimental, já que o Regimento Interno é claro:

Matéria retirada devido ausência do edil na 38ª sessão ordinária, em 1 / 7 / 24 encaminhada para a sessão seguinte.

Funcionário: _____

Matéria retirada devido ausência do edil na 39 sessão ordinária, em 3 / 7 / 24 encaminhada para a sessão seguinte.

Funcionário: _____

Julgado objeto de deliberação por unanimidade.
Encaminho às Comissões Tecnicas para emitir parecer.
S. Sessões em 8 / 7 / 2024

> **Art. 140** Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria exclusiva a competência do Poder Legislativo, com efeito externo, não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.
>
> **Parágrafo Único**: Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, entre outras:
> (...)
> II - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
> (...)

Ademais, já é possível verificar que o Projeto encaminhado a esta Augusta Casa pelo Autor encontra-se livre de vícios de natureza formal e material, uma vez que a questão posta a discussão no Plenário desta Casa de Leis não viola a ordem constitucional vigente, conforme acima mencionado.

Ante o exposto, considerando que o Projeto é desprovido de irregularidades formais ou materiais, estando adequado ao ordenamento jurídico pátrio, especialmente nas normas acima expostas, esta Procuradoria, por entender pela constitucionalidade, **opina** pela sua **ADMISSIBILIDADE**.

É o parecer.
S.M.J.

Caicó/RN, 28 de junho de 2024.

ARTHUR AUGUSTO DE ARAUJO
Assessor Jurídico da Câmara
Portaria nº 001/2024, de 02 de janeiro de 2024

Projeto de Decreto Legislativo n° 096/2024
Autor: Alisson Jackson dos Santos

Ao Presidente da Câmara Municipal de Caicó,
À Comissão Permanente da Justiça e Redação,

Senhor Presidente,
Senhores (a) componentes da Comissão de Justiça e Redação.

Com os cordiais cumprientos, venho por meio deste requerimento, solicitar a retificação do Projeto de Decreto Legislativo 096/2024, fazendo constar a concessão de uma Comenda de Honra ao Mérito "Vila do Príncipe" para o senhor Jarbas Farias, e não de um Título de Cidadão Caicoense, como consta no Projeto.

É meu requerimento.
Caicó/RN, em 09 de julho de 2024.

ALISSON JACKSON DOS SANTOS
Vereador - PSDB

Projeto de Decreto Legislativo n°: 096/2024
Autora: Alisson Jackson dos Santos

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o requerimento formulado pelo Vereador,

Encaminhe-se o Projeto à Comissão de Justiça e Redação.

Caicó/RN, 09 de julho de 2024.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Caicó

APROVADO EM:

10 / 7 / 2024

Projeto de Decreto Legislativo nº 096/2024
Autoria: Alisson Jackson dos Santos

PARECER

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do parlamentar Alisson Jackson dos Santos, tombado sob o nº 096/2024, com ementário *"Concede Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN, e dá outras providências"*.

Em suas razões, o parlamentar ressalta as motivações pelas quais essa Casa Legislativa deveria conceder o título ao Sr. Jarbas Bezerra.

O projeto foi deliberado à unanimidade pelo Plenário em 08/07/2024.

Em seguida, veio o projeto para análise desta Comissão.

Isto posto, analisando-se o projeto em tela, assim como o processo legislativo, não existe qualquer antiregimentalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade que ponha óbice ao prosseguimento da tramitação. Ademais, a proposição também não sucumbe de vício de iniciativa.

Consigna-se o requerimento por escrito do vereador proponente, requerendo a retificação do Título de Cidadão para Comenda de Honra ao Mérito, que foi anteriormente deferido pelo Presidente da Câmara, e neste momento, por essa comissão permanente.

Desta forma, o presente Projeto de Decreto deve ser encaminhado para apreciação do Plenário.

É o parecer.

Caicó/RN, em 09 de julho de 2024.

Ver. **MARIA CLEIDE DE ALMEIDA**
Presidente

Ver. **RENATO SALDANHA DE SOUZA**
Relator

Ver. **RAIMUNDO INÁCIO FILHO**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Decreto Legislativo nº 101/2024

EMENTA: Concede a Comenda de Honra ao Mérito Vila do Príncipe e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 28, IV, da Lei Orgânica; a Lei Municipal nº 2.977, de 06 de dezembro de 1984; e, o art. 19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a comenda de honra ao mérito Vila do Príncipe ao Sr. **Jarbas Bezerra**, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 12 de julho de 2024.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Caicó